



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ N°. 06.116.461/0001-00

NOTA

PREFEITURA DE ANAPURUS EMITE NOTA PARA ESCLARECER A MUDANÇA NAS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Após o pagamento dos salários referente à competência Junho/2021, alguns servidores começaram a questionar o aumento no desconto da contribuição previdenciária em seus vencimentos.

A bem da verdade, é importante esclarecer a realidade dos fatos.

1. Em 12/11/2019 entrou em vigor a reforma da previdência social decorrente da Emenda Constitucional nº 103, que prescreveu um conjunto de regras aplicável a todos os Entes da Federação (Estados, Municípios e Distrito Federal).
2. Dentre essas regras de caráter obrigatório a ser seguida por todos os Entes, existe a que determina que todos os Estados, Distrito Federal e Municípios devem manter alíquota igual ou superior à da contribuição dos servidores da União (mínima 14%), exceto se demonstrado que o regime próprio de previdência social não possui déficit atuarial a ser equacionado (§ 4º, artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019).
3. O regime próprio de previdência do Município de Anapurus, assim como a grande maioria dos demais no Brasil, possui um déficit atuarial, conforme a mais recente avaliação atuarial registrada junto ao Ministério da Economia no sistema CADPREV, que está sendo equacionado pela aplicação de plano de custeio suplementar, chamado de plano de amortização.
4. Sendo assim, o Município de Anapurus, por norma cogente do Governo Federal, foi obrigado a editar Lei que tratasse, dentre outros temas, da modificação das alíquotas, tanto do servidor público municipal como do próprio ente público, o que ocorreu com a sanção da Lei Complementar Municipal nº 01/2020, estabelecendo o mínimo legal de 14% para a contribuição previdência dos servidores públicos efetivos.
5. Ressalta-se ainda que as referidas alterações já deveriam ter sido implantadas em todos os Municípios até 31 de Julho de 2020, conforme a Emenda Constitucional e Portaria nº 1.348, de 3 de dezembro de 2019 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, porém, o Município de Anapurus efetivamente implementou a medida somente após quase um ano depois da data estabelecida.
6. Por fim, destaca que o não cumprimento das adequações impostas pela Reforma da Previdência poderia ensejar: o impedimento da emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União, Impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, dentre outras medidas.
7. Desse modo, a Prefeitura de Anapurus e a Prefeita Vanderly entendem os questionamentos dos servidores em geral, que são inerentes ao processo democrático ao qual estamos submetidos, mas reforçam que apesar do compromisso com os servidores públicos municipais estão sujeitos ao cumprimento das leis.

Anapurus-MA, em 01º de julho de 2021.

Gabinete da Prefeita



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00

LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2020.

Define as alíquotas de contribuição previdenciária do Município para o Instituto de Previdência de Anapurus – IPA, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019 e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, de acordo com o que dispõe o art. 50, incisos II, III e V; e art. 68, incisos I, II e IV, da lei orgânica do município, faz saber que a câmara municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. A contribuição previdenciária do ente será de 14,00% (quatorze por cento) referente alíquota normal incidente sobre a base de cálculo definida em lei, incluída nesse percentual a fonte de financiamento para as despesas administrativas de 2%.

Art. 2º. Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente mediante percentual de alíquota de custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a base de cálculo definida em Lei.

Período	Custo Suplementar (%)
2020 a 2021	1,00%
2022 a 2024	3,00%
2025 a 2052	39,68%

Art. 3º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente federativo, correspondentes ao custo normal de 11,00% (onze por cento), ao custo suplementar de 1,00% (Um por cento) e a taxa de administração de 2% (dois por cento), totalizando um percentual de 14,00% (quatorze por cento).

Art. 4º. A alíquota contributiva dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Anapurus-MA, será de 14% (quatorze por cento), na forma prevista na Emenda Constitucional n.º 103/2019, que serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais.

Parágrafo único. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00

artigo 201 da Constituição Federal, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

Art. 5º. O rol dos benefícios do Regime Próprio da Previdência Social do Município de Anapurus-MA fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte, não sendo custeados pelo IPA os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, o salário maternidade, o salário família e o auxílio-reclusão, sendo estes custeados diretamente pelo ente federativo ao qual o servidor se vincula.

Art. 6º. Com exceção do artigo 5º desta Lei Complementar, que tem aplicabilidade imediata em razão da eficácia plena da Emenda Constitucional nº 103/2019, esta Lei Complementar entrará em vigor a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE AGOSTO DE 2020.

Vanderly de Sousa do Nascimento Monteles
Prefeita Municipal

Certifico que esta Lei Complementar de n.º 01/2020, foi devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, n.º 2.404, no dia 06 de agosto de 2020, tendo sido afixado, no mesmo dia, um exemplar no átrio desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

Gabinete do Procurador Geral do Município de Anapurus, Estado do Maranhão, aos 06 (seis) dias do mês de agosto do ano de 2020.

LUAN LESSA SANTOS
Procurador Geral do Município
OAB/MA n.º 15.749